

in aprova
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 65

(Aprova a Tabela do Imposto de Licença)

20 ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a cobrança do Imposto de Licença, de que trata a Lei nº 9 de 23 de Fevereiro de 1.948- Código Tributário -Capítulo III -Artigos 42º a 67º, de conformidade com a Tabela seguinte:

(Discriminação da Tabela)

Artigo 2º - A Continuação do Imposto de Licença, será cobrada anualmente, na base de 40% sobre a abertura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de Outubro de 1.949.

Benjamin Chalcell
Prefeito Municipal.

Aprovado

Palmeira. 16/10/1949

Reped. Int. de

Sermão Peres

Jose Albert. Costa

Thobaldi Muehler

Ricardo Borges Lirica

João B. Lirica

2º Secretário